



Município de Astorga

Estado do Paraná

DECRETO Nº 114/2021

SÚMULA – DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 .

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar a saúde pública, evitando ou reduzindo quaisquer situações que possam contribuir para o contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a diminuição do número de casos em nosso Município e em toda região que dá suporte de saúde aos munícipes.

DECRETA

Art. 1º. Ficam adotadas pelo Município de Astorga as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Fica autorizada a prática de esportes coletivos, desde que obedecido:

- I - No local, deverão permanecer apenas os atletas, sem presença de público;
- II - Fica proibida a participação de atletas de fora do Município;
- III - Seja realizado intervalo de ao menos 15 minutos entre as partidas;
- IV - Todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando.

Art. 3º. Fica permitido música ao vivo em bares (acústico ou duplas), lanchonetes e restaurantes.

- I - as mesas somente poderão ser ocupadas por até 4 pessoas, sendo respeitado o distanciamento de 2 metros entre cadeiras de mesas distintas.
- II - Atendimento com capacidade de 30% do auferido no local, com no máximo 80 (oitenta pessoas).

Art. 4º. Em Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo prorrogadas as medidas não conflitantes dispostas no Decreto 100/2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE ASTORGA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

Publicado no Diário
Oficial do Município
Edição 2294, pág. 31
Data: 29/06/21

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal